



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7447 , DE 23 DE ABRIL DE 1996

Cria funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral para atender as funções de chefia , assessoria e assistência do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - Planafloro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o Art. 62 da Lei Complementar nº 133 de 22.06.95, e

Considerando que o Componente Administração do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia está previsto no Acordo de Empréstimo nº 3444-BR - PLANAFLORO;

Considerando que também estão previstos o financiamento dos "custos de instalação da Unidade de Coordenação do Estado, incluindo os escritórios administrativos, equipamentos e os custos operacionais";

Considerando que o Banco Mundial se posiciona oficialmente que "os custos de pessoal utilizados na Administração do Projeto poderão ser financiados com os fundos do empréstimo 3444-BR obedecendo-se, no entanto, os percentuais previstos no contrato";

Considerando que o recurso para pagamento de pessoal encontra-se previsto no Plano Operativo Anual - POA, da Coordenação do Projeto, que foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Planafloro e pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ;

Considerando que a conveniência para a Administração Pública é fundamental em virtude do financiamento destes gastos pelo Banco Mundial, sem onerar os cofres do Estado,



Publicado no Diário Oficial  
de 23/04/1988

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1117 DE 23 DE ABRIL DE 1988

Das funções exercidas no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral para atender as funções de chefe, assessoria e assistência do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - Planaflo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o Art. 62, da Lei Complementar nº 133 de 22.08.85, e

Considerando que o Componente Administrativo do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia está previsto no Acordo de Empréstimo nº 344-BR - PLANAFLO;

Considerando que também estão previstos o financiamento das "custas de instalação da Unidade de Coordenação do Estado, incluindo as despesas administrativas, equipamentos e os custos operacionais";

Considerando que o Banco Mundial se posiciona oficialmente que os custos de pessoal utilizados na Administração do Projeto poderão ser financiados com os fundos do empréstimo 344-BR obedecendo-se, no entanto, os percentuais previstos no contrato;

Considerando que o recurso para pagamento de pessoal encontra-se previsto no Plano Operativo Anual - POA, da Coordenação do Projeto, que foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Planaflo e pelo Ministério do Planejamento e Orçamento;

Considerando que a conveniência para a Administração Pública é fundamental em virtude do financiamento destes gastos pelo Banco Mundial, sem onerar os cofres do Estado;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA
01	Coordenador
03	Subcoordenador
10	Assessor Técnico I
16	Assessor Técnico II
65	Assessor Técnico III
61	Apoio Técnico
18	Apoio Administrativo

Ficam estabelecidos os valores das Funções Gratificadas acima mencionadas, da seguinte forma:

I - Coordenador: 12,0 (doze inteiros) vezes a referência "H", Classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do Poder Executivo;

II - Subcoordenadores: 9,0 (nove inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do Poder Executivo;

III - Assessores Técnicos I: 8,0 (oito inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do Poder Executivo;

IV - Assessores Técnicos II : 7,0 (sete inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do Poder Executivo;

V - Assessores Técnicos III: 6,0 (seis inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do Poder Executivo;

VI - Equipe de Apoio Técnico: 3,0 (três inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do Poder Executivo;

VII - Equipe de Apoio Administrativo: 1,5 ( um vírgula cinco) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do Poder Executivo.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas as Funções Gratificadas, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, para atender as funções de chefia, assessoria e assistência, na estrutura da Coordenação de Projetos Especiais, para atender o Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - Planaflo.

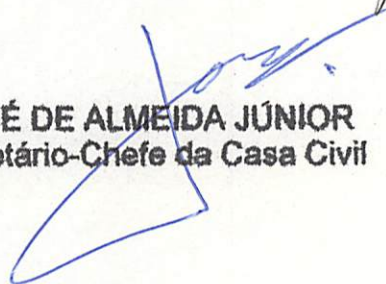
Art. 2º - As funções gratificadas criadas no artigo anterior, serão na forma e quantidade do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Fica delegado ao Secretário de Estado de Planejamento a atribuição de nomeação e exoneração do pessoal, através de Portaria, de acordo com previsto na Constituição Estadual, em seu Art. 65, parágrafo único.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 1996.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 1996, 108º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil